INSTRUMENTO PARTICULAR DE DELIBERAÇÃO DO KIJANI ASATALA FIAGRO-IMOBILIÁRIO - FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS CNPJ/ME nº 40.265.671/0001-07

A SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 5º andar, inscrita no Cadastro Nacional da Ministério Pessoa Jurídica do da Economia ("CNPJ/ME") nº 62.285.390/0001-40, devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1990, neste ato representada de acordo com seu estatuto social, nos termos da legislação e regulamentação vigentes, na qualidade de instituição administradora ("Administradora") do KIJANI ASATALA FIAGRO – IMOBILIÁRIO **FUNDO** DE **INVESTIMENTO** NAS CADEIAS **PRODUTIVAS** AGROINDUSTRIAIS, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 40.265.671/0001-07 ("Fundo"), conforme instrução da KIJANI GESTORA DE RECURSOS LTDA., sociedade limitada, com sede na cidade de Londrina, estado do Paraná, na Avenida Ayrton Senna da Silva, nº 500, sala 502, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 43.125.493/0001-07 ("Gestora"), nos termos do artigo 8.1 e seguintes do regulamento do Fundo, conforme versão vigente, aprovada pela Administradora por meio de instrumento particular de deliberação e alteração celebrado em 26 de julho de 2022, conforme retificado por meio do instrumento particular de deliberação celebrado em 27 de julho de 2022 ("Regulamento"), RESOLVE:

1. APROVAR a realização da 2ª (segunda) emissão de cotas do Fundo ("Segunda Emissão" e "Novas Cotas", respectivamente), todas nominativas, escriturais, em série única, a serem integralizadas à vista, exclusivamente em moeda corrente nacional, com preço unitário de emissão de R\$ 9,61 (nove reais e sessenta e um centavos) por Nova Cota, sem considerar a Taxa de Distribuição Primária (conforme definida no Anexo I), calculado nos termos do artigo 8.1.3 do Regulamento, com base no valor patrimonial das cotas do Fundo, totalizando o montante de, inicialmente, R\$ 288.300.000,00 (duzentos e oitenta e oito milhões e trezentos mil reais), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, podendo tal montante ser reduzido em razão da Distribuição Parcial (conforme definido no Anexo I), desde que atingido o Montante Mínimo da Oferta (conforme definido no Anexo I) ou aumentado em razão da distribuição de Novas Cotas Adicionais (conforme definido no Anexo I), a qual será objeto de oferta pública de distribuição, a ser realizada nos termos da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), da Instrução da CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada ("Instrução CVM 472"), do Regulamento e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis ("Oferta"), observadas as principais características indicadas no Suplemento constante do Anexo I ao presente instrumento, e demais termos e condições constantes dos documentos da Oferta.

2. APROVAR a contratação da XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 30º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.332.886/0011-78 ("Coordenador Líder"), para intermediar a Oferta na qualidade de instituição distribuidora líder, sob o regime de melhores esforços de colocação.

São Paulo, 1º de agosto de 2022.

SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

ANEXO I

AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE DELIBERAÇÃO DO KIJANI ASATALA FIAGRO-IMOBILIÁRIO - FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS

SUPLEMENTO DAS COTAS DA SEGUNDA EMISSÃO

Exceto se disposto de forma diversa, aplicam-se a este Suplemento os mesmos termos e definições estabelecidos no Regulamento e nos demais documentos da Oferta.

Número da Emissão: A presente emissão representa a 2ª (segunda) emissão de Cotas do Fundo;

Montante Inicial da Oferta: Inicialmente, R\$ 288.300.000,00 (duzentos e oitenta e oito milhões e trezentos mil reais), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária (conforme abaixo definido), considerando a subscrição e integralização da totalidade das Novas Cotas ("Montante Inicial da Oferta"), pelo preço unitário de emissão de R\$ 9,61 (nove reais e sessenta e um centavos) por Nova Cota, que equivale ao Preço de Emissão descontada a Taxa de Distribuição Primária, podendo o Montante Inicial da Oferta ser (i) aumentado em virtude da distribuição de Novas Cotas Adicionais (conforme abaixo definido), ou (ii) diminuído em virtude da Distribuição Parcial (conforme abaixo definido), desde que atingido o Montante Mínimo da Oferta (conforme abaixo definido);

Montante Mínimo da Oferta: O volume mínimo da Oferta será de R\$28.830.000,00 (vinte e oito milhões e oitocentos e trinta mil reais), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, correspondente a 3.000.000 (três milhões) de Novas Cotas ("<u>Montante Mínimo da Oferta</u>"). Atingido tal montante, as demais Novas Cotas que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante o Período de Distribuição (conforme abaixo definido) deverão ser canceladas pela Administradora;

Quantidade total de Novas Cotas da Oferta: Inicialmente, 30.000.000 (trinta milhões) de Novas Cotas, podendo tal quantidade ser (i) aumentada em virtude da distribuição de Novas Cotas Adicionais, ou (ii) diminuída em virtude da Distribuição Parcial, desde que atingido o Montante Mínimo da Oferta;

Lote Adicional: O Fundo poderá, a critério da Administradora e da Gestora, em comum acordo com o Coordenador Líder, optar por emitir um lote adicional de Novas Cotas correspondente a até 20% (vinte por cento) da quantidade das Novas Cotas originalmente ofertadas ("Lote Adicional"), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, ou seja, até R\$ 57.660.000,00 (cinquenta e sete milhões e seiscentos e sessenta mil reais), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, correspondentes a 6.000.000 (seis milhões) de Novas Cotas, a serem emitidas nas mesmas condições e com as

mesmas características das Novas Cotas inicialmente ofertadas, sem a necessidade de novo pedido de registro da Oferta à CVM ou de modificação dos termos da Segunda Emissão e da Oferta ("Novas Cotas Adicionais"). Aplicar-se-ão às Novas Cotas oriundas do exercício da opção de Lote Adicional, caso venham a ser emitidas, as mesmas condições e preço das Novas Cotas inicialmente ofertadas, sendo que a oferta das Novas Cotas Adicionais também será conduzida sob o regime de melhores esforços de colocação, sob a intermediação do Coordenador Líder;

Preço de Emissão: Os investidores, incluindo os atuais cotistas do Fundo que vierem a exercer o Direito de Preferência (conforme abaixo definido), deverão subscrever as Novas Cotas pelo preço unitário de emissão de R\$ 10,00 (dez reais) por Nova Cota, correspondete ao Valor Unitário de R\$ 9,61 (nove reais e sessenta e um centavos) por Nova Cota, valor este fixado nos termos do artigo 8.1.3 do Regulamento, considerando o valor patrimonial das Cotas, representado pelo quociente entre o valor do patrimônio líquido contábil atualizado do Fundo e o número de Cotas já emitidas ("Valor Unitário"), acrescido da Taxa de Distribuição Primária de R\$ 0,39 (trinta e nove centavos) por Nova Cota ("Preço de Emissão");

Taxa de Distribuição Primária: será devida pelos investidores, incluindo os atuais cotistas do Fundo que vierem a exercer o Direito de Preferência, quando da subscrição e integralização das Novas Cotas, adicionalmente ao Valor Unitário das Novas Cotas, a taxa de distribuição primária equivalente a um percentual fixo de 4,06% (quatro inteiros e seis centésimos por cento) sobre o Valor Unitário, no valor de R\$ 0,39 (trinta e nove centavos) por Nova Cota, valor este correspondente ao quociente entre (i) o valor dos gastos da distribuição primária das Novas Cotas que será equivalente à soma dos custos da distribuição primária das Novas Cotas, que inclui, entre outros, (a) comissão de coordenação e estruturação, (b) comissão de distribuição, (c) honorários de advogados externos contratados para atuação no âmbito da Oferta, (d) taxa de registro da Oferta na CVM e na ANBIMA, (e) taxa de liquidação da B3, (f) custos com a publicação de anúncios e avisos no âmbito da Oferta, conforme o caso, (g) outros custos relacionados à Oferta, e (ii) o Montante Inicial da Oferta ("Taxa de Distribuição Primária"). Caso, após o pagamento de todas as despesas acima, ainda haja saldo remanescente, dado que os custos presentes no cálculo da Taxa de Distribuição Primária foram calculados com base no Montante Inicial da Oferta, o excedente da Taxa de Distribuição Primária será integralmente revertido ao Fundo;

Aplicação Mínima Inicial ou Investimento Mínimo por Investidor: Cada investidor deverá subscrever a quantidade mínima de 105 (cento e cinco) Novas Cotas, totalizando um montante mínimo de investimento de R\$ 1.009,05 (mil e nove reais e cinco centavos), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, por investidor ("Aplicação Mínima Inicial" ou "Investimento Mínimo por Investidor"). A Aplicação Mínima Inicial não é aplicável aos cotistas do Fundo quando do exercício do Direito de Preferência:

Taxa de Ingresso e Saída: Não será cobrada taxa de ingresso ou de saída dos subscritores das Novas Cotas objeto da Oferta;

Distribuição Parcial: Será admitida a distribuição parcial das Novas Cotas, desde que respeitado o Montante Mínimo da Oferta, nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400 ("Distribuição Parcial"). Observada a colocação do Montante Mínimo da Oferta, as Novas Cotas que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante o Período de Distribuição deverão ser canceladas pela Administradora. Os cotistas, quando do exercício do Direito de Preferência, e o investidor terão a faculdade, como condição de eficácia de seu pedido de subscrição, ordens de investimento, aceitação da Oferta ou exercício do Direito de Preferência, de condicionar a sua adesão à Oferta a que haja distribuição: (i) do Montante Inicial da Oferta; ou (ii) de quantidade igual ou maior que o Montante Mínimo da Oferta e menor que o Montante Inicial da Oferta. No caso do item "ii", o investidor e o cotista deverão, no momento da aceitação da Oferta ou exercício do seu Direito de Preferência, conforme o caso, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber (1) a totalidade das Novas Cotas subscritas; ou (2) uma quantidade equivalente à proporção entre o número de Novas Cotas efetivamente distribuídas e o número de Novas Cotas originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do investidor e do cotista, conforme o caso, em receber a totalidade das Novas Cotas objeto do Direito de Preferência, da ordem de investimento ou do pedido de subscrição, conforme o caso. Caso o investidor ou o cotista, conforme o caso, indiquem o item "2", o valor mínimo a ser subscrito por investidor ou por cotista, conforme o caso, no contexto da Oferta poderá ser inferior à Aplicação Mínima Inicial. Adicionalmente, caso seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, não haverá abertura de prazo para desistência, nem para modificação dos pedidos de subscrição e das ordens de investimento dos investidores e/ou do cotista, ao exercer o seu Direito de Preferência. Caso não seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada. Caso já tenha ocorrido a integralização de Novas Cotas e a Oferta seja cancelada, os valores depositados serão devolvidos aos respectivos investidores ou cotistas nas contas correntes de suas respectivas titularidades indicadas nos respectivos pedidos de subscrição ou ordens de investimento, conforme o caso, acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo nos investimentos temporários, calculados pro rata temporis, a partir da data de liquidação, com dedução, se for o caso, dos eventuais custos e dos valores relativos aos tributos incidentes, se a alíquota for superior a zero ("Critérios de Restituição de Valores"), no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos investidores ou aos cotistas, estes deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos, bem como efetuar a devolução dos pedidos de subscrição das Novas Cotas cujos valores tenham sido restituídos. Caso sejam subscritas e integralizadas Novas Cotas em montante igual ou superior ao Montante Mínimo da Oferta, mas inferior ao Montante Inicial da Oferta, a Oferta poderá ser encerrada, pelo Coordenador Líder, em comum acordo com a Administradora e a Gestora devendo realizar o cancelamento das Novas Cotas não

colocadas, nos termos da regulamentação em vigor, devendo, ainda, devolver aos investidores ou aos cotistas, ao exercer o seu Direito de Preferência, que tiverem condicionado a sua adesão à colocação integral, ou para as hipóteses de alocação proporcional, os valores já integralizados, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da comunicação do cancelamento das Novas Cotas condicionadas. Não haverá fontes alternativas de captação, em caso de Distribuição Parcial;

Regime de Distribuição: As Novas Cotas objeto da Oferta serão distribuídas pelo Coordenador Líder, sob o regime de melhores esforços de colocação com relação à totalidade das Novas Cotas, inclusive com relação a eventuais Novas Cotas Adicionais que venham a ser emitidas, de acordo com a Instrução CVM 400 e demais normas pertinentes e/ou legislações aplicáveis;

Destinação dos Recursos: Os recursos líquidos da Oferta, inclusive os recursos provenientes da eventual emissão de Novas Cotas Adicionais, serão aplicados em, preponderantemente, em ativos-alvo e, de maneira remanescente, em ativos de liquidez, observando que serão destinados à aplicação pelo Fundo, **DE FORMA ATIVA E DISCRICIONÁRIA PELA GESTORA**, sem prejuízo do disposto nos parágrafos 5º e 6º do artigo 45 da Instrução CVM 472, a saber, a respeito da obrigatoriedade de observância dos limites por emissor e por ativo financeiro previstos nos artigos 102 e 103 da Instrução da CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada. Ainda, deverão ser observados os limites de concentração e os critérios de elegibilidade previstos na política de investimentos do Fundo, constantes no Regulamento;

Número de Séries: Série única;

Negociação e Custódia das Cotas no Mercado: As Novas Cotas da Oferta serão depositadas para (i) distribuição, no mercado primário, no MDA — Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA") administrado e operacionalizado pelo mercado de balcão da B3 S.A. — Brasil, Bolsa, Balcão ("Balcão B3"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio do Balcão B3; e (ii) negociação, no mercado secundário, no Fundos 21 — Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pelo Balcão B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Novas Cotas custodiadas eletronicamente por meio do Balcão B3. A colocação de Novas Cotas objeto da Oferta para investidores que não possuam contas operacionais de liquidação dentro dos sistemas de liquidação da B3 no ambiente de balcão poderá ocorrer de acordo com as regras definidas entre o Coordenador Líder e a Administradora. A Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários, acima qualifidcada, na qualidade de instituição escrituradora das Novas Cotas ("Escriturador") será responsável pela custódia das Novas Cotas que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3;

Forma de Subscrição e Integralização: As Novas Cotas serão subscritas durante todo o Período de Distribuição utilizando-se os procedimentos do MDA. Os cotistas

que exercerem seu Direito de Preferência somente poderão manifestar o exercício de seu Direito de Preferência junto ao Escriturador observados os procedimentos operacionais do Escriturador, conforme descritos nos documentos da Oferta. Os Investidores Institucionais (conforme abaixo definido) e os Investidores Não Institucionais (conforme abaixo definido) integralizarão as Novas Cotas, à vista, pelo Preço de Emissão, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis, na data de liquidação, junto ao Coordenador Líder, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos aplicáveis da B3;

Tipo de Distribuição: Primária;

Público-Alvo da Oferta: A Oferta é destinada a (i) investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, que sejam fundos de investimentos, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na B3, em qualquer caso, com sede no Brasil, assim como, investidores pessoas físicas ou jurídicas que formalizem ordem de investimento ou pedido de subscrição em valor igual ou superior a R\$ 1.000.006,99 (um milhão e seis reais e noventa e nove centavos), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, que equivale à quantidade mínima de 104.059 (cento e duas mil, duzentos e cinquenta) Novas Cotas, sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, em qualquer caso, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, e que aceitem os riscos inerentes a tal investimento ("Investidores Institucionais") e a (ii) investidores pessoas físicas e jurídicas, residentes ou domiciliados ou com sede no Brasil, sejam eles investidores qualificados e profissionais ou não qualificados, que não sejam Investidores Institucionais e que formalizem pedido de subscrição, junto ao Coordenador Líder, em valor igual ou inferior a R\$ 999.997,38 (novecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e sete reais e trinta e oito centavos), sem coniderar a Taxa de Distribuição Primária, que equivale à quantidade máxima de 104.058 (cento e quatro mil e cinquenta e oito) Novas Cotas ("Investidores Não Institucionais"). A Oferta é destinada a Investidores Institucionais e a Investidores Não Institucionais que se enquadrem no público-alvo do Fundo, conforme previsto no Regulamento. No âmbito da Oferta não será admitida a aquisição de Novas Cotas por clubes de investimento constituídos nos termos da Resolução CVM nº 11, de 18 de novembro de 2020. Adicionalmente, não serão realizados esforços de colocação das Novas Cotas em qualquer outro país que não o Brasil. Será garantido aos investidores o tratamento igualitário e equitativo, desde que a aquisição das Novas Cotas não lhes seja vedada por restrição legal, regulamentar ou estatutária, cabendo ao Coordenador Líder a verificação da adequação do investimento nas Novas Cotas ao público-alvo da Oferta;

Características, vantagens e restrições das Cotas: As Novas Cotas (i) são emitidas em classe única (não existindo diferenças acerca de qualquer vantagem ou restrição entre as Novas Cotas ou as cotas do Fundo) e conferem aos seus

titulares idênticos direitos políticos, patrimoniais e econômicos; (ii) correspondem a frações ideais do patrimônio líquido do Fundo; (iii) não são resgatáveis; (iv) terão a forma escritural e nominativa; (v) conferirão aos seus titulares, desde que totalmente subscritas e integralizadas, direito de participar, integralmente, em quaisquer rendimentos do Fundo, se houver; (vi) não conferem aos seus titulares propriedade sobre os ativos integrantes da carteira do Fundo ou sobre fração ideal desses ativos; (vii) no caso de emissão de novas cotas pelo Fundo, conferirão aos seus titulares direito de preferência; (viii) cada cota corresponderá a um voto nas assembleias do Fundo; e (ix) serão registradas em contas de depósito individualizadas, mantidas pelo Escriturador em nome dos respectivos titulares, a fim de comprovar a propriedade das Novas Cotas e a qualidade de cotista do Fundo, sem emissão de certificados. Sem prejuízo do disposto no subitem "(viii)" acima, não podem votar nas assembleias gerais de cotistas do Fundo (a) a Administradora ou a Gestora; (b) os sócios, diretores e funcionários da Administradora ou da Gestora; (c) empresas ligadas à Administradora ou à Gestora, seus sócios, diretores e funcionários; (d) os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários; (e) o cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio do Fundo; e (f) o cotista cujo interesse seja conflitante com o do Fundo. Não se aplica o disposto acima quando: (i) os únicos cotistas do Fundo forem as pessoas mencionadas nos itens (a) a (f); ou (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas, manifestada na própria assembleia geral de cotistas, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Geral de cotistas em que se dará a permissão de voto; ou (iii) todos os subscritores de cotas forem condôminos de bem e/ou bens com que concorreram para a integralização de cotas, podendo aprovar o respectivo laudo de avaliação, sem prejuízo da responsabilidade de que trata o parágrafo sexto do artigo 8º da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, conforme o parágrafo segundo do artigo 12 da Instrução CVM 472;

Direito de Preferência: É assegurado aos cotistas que possuam cotas na data de divulgação do Anúncio de Início (conforme abaixo definido), devidamente integralizadas, e que estejam em dia com suas obrigações para com o Fundo, o direito de preferência na subscrição das Novas Cotas inicialmente ofertadas, conforme aplicação do fator de proporção para subscrição de Novas Cotas, nos termos do Regulamento ("Direito de Preferência"). A quantidade máxima de Novas Cotas a ser subscrita por cada cotista no âmbito do Direito de Preferência deverá corresponder sempre a um número inteiro, não sendo admitida a subscrição de fração de Novas Cotas, proporcional à quantidade de cotas que detiver na data de divulgação do Anúncio de Início, em relação à totalidade de cotas em circulação nessa mesma data, conforme aplicação do fator de proporção para subscrição de cotas, observado que eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo). Não haverá exigência de Aplicação Mínima Inicial por Investidor para a subscrição de Novas Cotas no âmbito do exercício do Direito de Preferência;

Período de Distribuição: A Oferta terá início na data de divulgação do Anúncio de Início, em conformidade com o previsto nos artigos 52 e 54-A da Instrução CVM 400 ("<u>Anúncio de Início</u>"). A distribuição das Novas Cotas da Oferta será encerrada (i) em até 06 (seis) meses após a divulgação do Anúncio de Início, ou (ii) até a data de divulgação do Anúncio de Encerramento, o que ocorrer primeiro ("<u>Período de Distribuição</u>");

Coordenador Líder: XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 30º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.332.886/0011-78; e

Demais Termos e Condições: Os demais termos e condições da Segunda Emissão e da Oferta serão descritos nos documentos da Oferta.

* * *